

Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Administração (PPGA) ‘

Regulamento do Programa de Pós-Graduação de Administração (PPGA), aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) da Universidade de Brasília (UnB), em sua 950ª reunião, realizada em 23/06/2017 com validade a partir do segundo período letivo de 2017.

Título I - Dos Objetivos e da Estrutura do Programa

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), *stricto sensu*, vinculado à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FACE) da Universidade de Brasília (UnB) regula-se pela legislação pertinente à pós-graduação, pelas normas da UnB, por este Regulamento.

Art. 2º. O PPGA contém três cursos: Doutorado em Administração (CDA), Mestrado Acadêmico em Administração (CMA), e Mestrado Profissional em Administração Pública (MPA), dispostos em uma única área de concentração, denominada Administração.

§ 1º. Os projetos, temas de pesquisa e as áreas de especialização do Corpo Docente do PPGA constituem recursos e capacidades básicos para organizar as linhas de pesquisa que servirão de norte para a oferta de formação do Programa;

§ 2º Os projetos de pesquisa serão realizados reunindo professores e alunos de Pós-Graduação e de Graduação.

Art. 3º. Constitui objetivo geral do PPGA a produção e disseminação de conhecimentos e tecnologias no campo da Administração, e a formação de profissionais com capacidade para atuar, de forma crítica e reflexiva, na pesquisa e na docência em Administração e na gestão de organizações públicas, privadas e do terceiro setor.

Art. 4º. Constituem objetivos específicos do PPGA:

- a) desenvolver estudos aprofundados no campo da Administração, em temas relacionados às suas linhas de pesquisa;
- b) gerar e disseminar conhecimentos no campo da Administração;
- c) promover a formação e o desenvolvimento de grupos e linhas de pesquisa em temas relacionados com os objetivos do Programa;
- c) formar profissionais de alto nível para o exercício do ensino e a realização de pesquisas, visando ao desenvolvimento do conhecimento em Administração;
- d) formar pesquisadores capazes de atuar com autonomia e independência de pensamento nos campos de Administração de Empresas e Administração Pública;
- e) formar docentes visando atender às demandas do ensino nesses campos de Administração;
- f) formar profissionais capacitados para atuar, de maneira crítica e reflexiva, na gestão de organizações públicas, privadas e do terceiro setor;
- g) promover atividades de ampla visibilidade que propiciem articulação de pesquisa, produção de conhecimento e inovação, com vistas à nucleação regional e ao reconhecimento do Programa pelos pares e pelas agências públicas como referência nacional e internacional;

- h) promover intercâmbio docente, discente e técnico-científico com instituições acadêmicas ou de outra natureza, no Brasil e no exterior, compatíveis com o projeto institucional da Universidade de Brasília, e com os objetivos estratégicos do PPGA;
- i) promover associações com instituições estrangeiras congêneres, visando ao desenvolvimento conjunto de atividades de pesquisa e formação, por meio de convênio;
- j) proporcionar formação contínua de pesquisadores e docentes ofertando vagas de estágio pós-doutoral.

Art. 5º. O Curso de Doutorado em Administração (CDA) tem por objetivo geral proporcionar formação acadêmica aprofundada em pesquisa e docência, incorporando os avanços recentes na produção do conhecimento em Administração.

Art. 6º. O Curso de Mestrado Acadêmico em Administração (CMA) tem por objetivo geral a formação e o desenvolvimento profissional, por meio de método analítico e reflexivo, para o exercício da pesquisa, docência e outras atividades profissionais no campo da Administração.

Art. 7º. O Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública (MPA) tem por objetivo geral a formação e o desenvolvimento de profissionais para o atendimento de demandas sociais, por meio de método analítico e reflexivo, para o exercício de atividades profissionais, de pesquisa aplicada e de docência, na área de Administração.

Art. 8º. O Corpo Docente do PPGA é composto de professores do quadro efetivo da UnB, de pesquisadores e docentes vinculados a outras organizações de ensino ou pesquisa, organizações públicas e privadas, , com titulação mínima de doutorado, credenciados nos termos das normas da UnB relativas à pós-graduação, deste Regulamento, e em conformidade às resoluções vigentes no PPGA.

Título II – Da Estrutura Administrativa e de Coordenação do Programa

Art. 9º. O Programa de Pós-Graduação em Administração terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, indicados pelo Colegiado do PPGA e designados pelo Reitor da Universidade, escolhidos entre os professores do quadro permanente de pessoal da UnB, credenciados no Programa para orientar alunos de mestrado e ou de doutorado.

§ 1º. Para ser Coordenador do PPGA deve ter mais de 2 (dois) anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme art. 105 do Regimento Geral da UnB.

§ 2º. Cabe à Coordenação:

- a) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- b) representar o Programa ou delegar a representação perante outras unidades da UnB e órgãos externos;
- c) gerenciar os recursos colocados à disposição do PPGA;
- d) fiscalizar a observância do regime acadêmico;
- e) apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa (no âmbito de sua competência);
- f) encaminhar solicitação de desligamento de alunos;
- g) administrar o pessoal administrativo e técnico do Programa;

- h) prestar contas periodicamente das atividades realizadas;
- i) convocar e presidir o Colegiado e a Comissão de Pós-Graduação do Programa;
- j) coordenar a promoção do estabelecimento de associações com instituições nacionais e estrangeiras.

§ 3º Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador;

§ 4º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de dois anos, conforme estabelece o art. 9º do Estatuto da UnB, permitida uma recondução.

Art. 10º. O Curso de Mestrado em Administração Pública terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, indicados pelo Colegiado do PPGA e designados pelo Reitor da Universidade, escolhidos entre os professores do quadro permanente de pessoal da UnB, credenciados no Programa para orientar alunos de mestrado.

§ 1º. Cabe à Coordenação:

- a) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- b) representar o Curso ou delegar a representação perante outras unidades da UnB e órgãos externos;
- c) fiscalizar a observância do regime acadêmico;
- d) encaminhar solicitação de desligamento de alunos;
- e) administrar o pessoal administrativo e técnico do Curso;
- f) prestar contas periodicamente das atividades realizadas;
- g) coordenar a promoção do estabelecimento de associações com instituições nacionais e estrangeiras;
- h) realizar contatos com instituições para o oferta de turmas;
- i) propor novas turmas ao Colegiado do PPGA.

§ 2º Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador;

§ 3º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de dois anos, conforme estabelece o art. 9º do Estatuto da UnB, permitida uma recondução.

Art. 11. O Programa de Pós-Graduação em Administração terá um Colegiado, presidido por seu Coordenador, constituído dos professores credenciados como orientadores no Programa, e de três representantes discentes, sendo um aluno de doutorado, um de mestrado acadêmico e um de mestrado profissional.

§ 1º - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração:

- a) propor alterações neste Regulamento;
- b) aprovar resoluções que regulamentem atividades do Programa e orientações normativas decorrentes da aplicação das normas de pós-graduação da UnB e deste Regulamento;
- c) aprovar a constituição de linhas de pesquisa do Programa;
- d) definir as políticas acadêmicas e de gestão do Programa;
- e) instituir comissões para a proposta de normas, resoluções e outras regras do PPGA;
- f) Realizar o planejamento do PPGA, ou autorizar comissão propositiva para esse fim;
- g) Implementar e monitorar o planejamento plurianual do PPGA;

- h) designar os professores que comporão a Comissão de Pós-Graduação em Administração;
- i) aprovar a lista de oferta de disciplinas do Programa, em cada período letivo;
- j) definir critérios de credenciamento de orientadores e co-orientadores;
- k) definir critérios de avaliação docente; propor critérios de seleção para ingresso no Programa;
- l) constituir a Comissão de Seleção para admissão de alunos ao Programa.
- m) propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) o número de vagas a serem oferecidas pelo Programa, a cada seleção;
- n) propor aos órgãos competentes o credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de orientadores e co-orientadores;
- o) apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;
- p) assessorar o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da FACE (CCPG/FACE) na execução da política de pós-graduação da UnB e no seu acompanhamento;
- q) propor ao CCPG/FACE os planos de trabalho do Programa;

§ 2º - Os representantes discentes no Colegiado do PPGA serão por esses escolhidos, em processo de eleição amplamente divulgado e terão mandato de um ano, vedada a recondução em período consecutivo;

§ 3º - Os membros do Colegiado devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no art. 51 do Regimento Geral da UnB.

Art. 12. O Programa de Pós-Graduação em Administração terá uma Comissão de Pós-Graduação, presidida pelo Coordenador, constituída pelos , coordenadores de cada uma das linhas de pesquisa do CMA/CDA, um docente do MPA, todos credenciados como orientadores no Programa, proposto pelo grupo de professores da respectiva linha de pesquisa e pelo MPA e referendados pelo Colegiado, e um representante discente dos cursos acadêmicos e um do curso profissional.

§ 1º - Compete à Comissão de Pós-Graduação em Administração:

- a) aprovar a constituição da Comissão de Seleção de alunos no Programa;
- b) acompanhar o Programa, no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização de bolsas e recursos;
- c) gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo do Programa;
- d) analisar e aprovar propostas de constituição de comissões examinadoras de exames de qualificação de doutorado, de projetos de pesquisa de mestrado, e de dissertações e teses, apresentadas pelos orientadores;
- e) analisar e aprovar proposta apresentada pelos orientadores para possível designação de co-orientadores no Programa;
- f) definir, para cada turma de Mestrado e de Doutorado, os calendários de integralização de créditos em disciplinas, de exames de qualificação de doutorado, de projetos de pesquisa de mestrado, e de defesa de dissertações e teses;
- g) propor a homologação dos resultados de exames de qualificação de doutorado, de projetos de pesquisa de mestrado, e de defesas de teses e dissertações;

- h) aprovar o reconhecimento e aproveitamento de estudos e créditos no Programa;
- i) analisar pedidos de trancamento de matrícula;
- j) analisar pedidos de aproveitamentos de estudos;
- k) designar e ou propor mudança de orientador e co-orientador de alunos do Programa;
- l) pronunciar-se nos casos de desligamento de aluno do Programa por motivos disciplinares;
- m) homologar alçamento de aluno do mestrado ao doutorado;
- n) apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;
- o) analisar pedidos de antecipação ou prorrogação de prazos de bancas de qualificação e defesa;
- p) aprovar os planos de aplicação dos recursos do programa;
- q) auxiliar na implementação e no monitoramento do planejamento do PPGA;
- r) propor a constituição de comissões de revisão de normas, resoluções e ou outros regramentos para o Colegiado;

§ 2º - O prazo do mandato dos professores que comporão a Comissão de Pós-Graduação em Administração é de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva;

§ 3º - No caso de haver mudança na Coordenação do PPGA anterior ao período de dois anos, será realizada eleição antecipada para a Comissão de Pós-Graduação;

§ 4º - Os representantes discentes na Comissão de Pós-Graduação em Administração serão escolhidos por seus pares em processo de escolha amplamente divulgado e terão mandato de um ano, vedada a recondução em período consecutivo;

§ 5º - Os membros da Comissão devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no art. 51 do Regimento Geral da UnB.

Título III – Da Seleção e Orientação

Art. 13. Poderão candidatar-se aos cursos de mestrado e de doutorado do PPGA os portadores de diploma de graduação de curso superior, considerando válidos os de licenciatura e ou bacharelado, em quaisquer áreas do conhecimento.

§ 1º - os cursos ofertados no Programa exigem dos discentes capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira, a ser definida no edital de seleção;

§ 2º. Para a admissão em curso de Doutorado, será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das duas condições seguintes:

I - ser diplomado em curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, ou;

II - demonstrar desenvolvimento intelectual relevante na área de conhecimento, a partir de critérios estabelecidos no edital de seleção.

Art. 14. O processo seletivo dos cursos que compõem o PPGA será realizado conforme Edital específico, nos termos das regras estabelecidas pela UnB e neste Regulamento.

Art. 15. Para cada candidato selecionado para curso de mestrado ou de doutorado do Programa será designado, pela Comissão de Pós-Graduação em Administração, até o

final do primeiro período letivo, um professor-orientador, dentre os professores credenciados atuantes no PPGA.

§ 1º. Será facultada a co-orientação de dissertação ou tese, por professor credenciado no PPGA, desde que proposta pelo professor orientador e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Administração;

§ 2º. Poderá ocorrer mudança de orientador, mediante solicitação justificada, formulada pelo aluno ou professor orientador atual e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Administração;

§ 3º. Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de Pós-Graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las, de acordo com critérios estabelecidos em resolução própria do Colegiado do PPGA, sendo que:

- a) a matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o PPGA;
- b) –a matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação que não estejam registrados como alunos regulares de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.
- c) III - A matrícula somente poderá ser efetivada em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de Pós-Graduação, com a anuência do professor responsável pela oferta da disciplina, conforme a lista de oferta aprovada pelo Colegiado.

Art. 16 - Os alunos dos cursos de Mestrado poderão ser alçados ao curso de doutorado, a qualquer momento antes de completarem 18 meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado, desde que:

- a) apresentem histórico escolar do mestrado com um mínimo de 75% de menções iguais a SS e nenhuma menção inferior a MS;
- b) comprovem a aceitação de um artigo em periódico científico classificado nos estratos superiores do Qualis/CAPES, estabelecido de acordo com resolução própria do Colegiado do PPGA.

§ 1º. Não poderão beneficiar-se do disposto no *caput* deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no mesmo Programa.

§ 2º. A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) solicitação fundamentada do aluno, acompanhada do projeto de tese e de cronograma para seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como aluno de mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa de tese;
- b) parecer circunstanciado do professor orientador do aluno no qual fique comprovado o potencial do discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante no cronograma proposto;
- c) parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação especialmente para esse fim, composta de professores credenciados para orientar no Doutorado do Programa e, opcionalmente, membro externo ao Programa credenciado para orientar no Doutorado, excluindo-se o professor orientador do aluno.

Título IV – Do Regime Didático

Art. 17 Os prazos de conclusão de cursos de mestrado e de doutorado do PPGA, incluindo os períodos destinados à elaboração e defesa da dissertação ou tese, respectivamente, são:

- a) mínimo de 12 e máximo de 24 meses para o mestrado;
- b) mínimo de 24 e máximo de 48 meses para o doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante a apresentação de razões justificadas e de cronograma que indique a viabilidade de conclusão do curso pelo aluno, esses prazos poderão ser ampliados ou reduzidos por períodos inferiores a seis meses, no caso de mestrado, e doze meses, no caso de doutorado.

Art. 18. As disciplinas Teorias Organizacionais e Metodologia de Pesquisa são obrigatórias para o curso de mestrado acadêmico.

Art. 19. As disciplinas Teorias Organizacionais e Metodologia de Pesquisa, são disciplinas obrigatórias para o curso de doutorado.

Art. 20. As disciplinas Métodos Inferenciais, Métodos Qualitativos e Análise Multivariada são disciplinas obrigatórias seletivas para os cursos de mestrado e doutorado acadêmico e são escolhidas pelo aluno em comum acordo com o professor orientador.

§ 1º. Os alunos do curso de mestrado acadêmico deverão cursar obrigatoriamente uma disciplina obrigatória seletiva, enquanto os alunos de doutorado deverão cursar obrigatoriamente duas dessas disciplinas.

§ 2º. O número de créditos relativos a disciplinas de “Pesquisa em Administração”, a ser apropriado para composição do total de créditos dos cursos de mestrado acadêmico e de doutorado é limitado a 4.

§ 3º As disciplinas poderão ser ministradas em língua estrangeira, desde que aprovada na lista de oferta.

Art. 21. As disciplinas Métodos e Técnicas de Pesquisa Aplicadas à Administração, Estatística Aplicada à Administração, Administração e Estratégia em Organizações e Oficina de Elaboração de Projeto são obrigatórias para o Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública.

Art. 22 - A relação de disciplinas optativas a serem ofertadas nos cursos será estabelecida de acordo a lista de oferta aprovada pelo Colegiado do PPGA.

Art. 23 - Os alunos dos cursos de mestrado e de doutorado em Administração integralizarão os créditos em disciplinas segundo calendário e listas de ofertas definidas pelo Colegiado do PPGA.

§ 1º - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de Pós-graduação de outras unidades da UnB e por instituições brasileiras e estrangeiras, observadas as seguintes condições:

- a) Em disciplinas cursadas antes da admissão no curso atual há mais de dez anos, com base em parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados;

- b) Limite de até 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso, desde que o conteúdo tenha aderência com os objetivos do PPGA e corresponda a disciplinas cursadas em período inferior a dez anos antes do ingresso no Programa;
- c) Disciplinas cursadas como aluno especial poderão ser apropriadas para atender às exigências curriculares do curso, até o limite de 50% dos créditos exigidos;
- d) O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação;
- e) Em disciplinas cursadas durante o curso, em outros programas de Pós-graduação, mediante análise da equivalência com disciplinas do curso ofertado no PPGA ou por meio da atribuição do nome da disciplina, conforme cursada, desde que previamente autorizada pelo orientador;
- f) Para o reconhecimento e subsequente aproveitamento dos créditos previstos neste parágrafo, o aluno deverá ter sido aprovado, em cada disciplina cujos créditos sejam passíveis de reconhecimento;

§ 2º - Para os alunos bolsistas, será exigido o cumprimento de pelo menos 12 créditos por período letivo, até completar o número de créditos exigidos em disciplinas do seu Curso;

§ 3º - Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se em cada período letivo pelo menos na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso;

§ 4º - A matrícula dos alunos em disciplinas deve ter a anuência do orientador.

Art. 24 - A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de Pós-Graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília.

Art. 25. Não são atribuídos créditos a Projeto de Dissertação de Mestrado, Exame de Qualificação de Doutorado, Defesa de Dissertação de Mestrado e Defesa de Tese de Doutorado.

Título V – Da Diplomação

Art. 26. Para obter o diploma de mestre, além de atender ao previsto nas normas relativas à pós-graduação da UnB, o aluno deverá:

- a) integralizar, pelo menos, 24 créditos em disciplinas, entre obrigatórias, obrigatórias seletivas e optativas do seu Curso;
- b) ter cursado, com aprovação, as disciplinas obrigatórias antes de realizar o exame de qualificação;
- c) ser aprovado em exame de qualificação, no prazo de até 14 meses contados do mês de ingresso no Programa, no formato determinado em resolução própria do Colegiado do PPGA;
- d) comprovar a submissão de um artigo, durante o período do Curso, com conteúdo relacionado ao tema de sua dissertação, a um periódico científico classificado nos estratos superiores do Qualis/CAPES – intervalo B2, B1,A2 e A1, estabelecido de acordo com resolução própria do Colegiado do PPGA;
- e) ter escrito uma Dissertação de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora;

- f) no caso do mestrado profissional, comprovar a elaboração e entrega à organização interessada de um relatório técnico, no formato determinado em resolução própria do Colegiado do PPGA;
- g) ter seu curriculum Lattes atualizado, a data não inferior a 30 dias, constando inclusive eventuais aprovações de artigos e a produção técnica ou tecnológica.

Parágrafo Único - Para solicitar banca de defesa da Dissertação de Mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as exigências contidas neste artigo.

Art. 27. Para obter o diploma de doutor, além de atender ao previsto nas normas relativas à pós-graduação da UnB, o aluno deverá:

- a) integralizar, pelo menos, 36 créditos em disciplinas, entre obrigatórias, obrigatórias seletivas e optativas do seu Curso;
- b) ter ensaio teórico, relacionado ao tema da tese, aprovado por comissão avaliadora própria no prazo de até 20 meses contados do mês de ingresso no Programa, no formato determinado em resolução própria do Colegiado do PPGA;
- c) ser aprovado em exame de qualificação, após a aprovação do ensaio teórico, no prazo de até 26 meses contados do mês de ingresso no Programa, no formato determinado em resolução própria do Colegiado do PPGA;
- d) ter um artigo com conteúdo relacionado ao tema de sua tese publicado ou aceito para publicação, durante o período do Curso, em periódico científico classificado nos estratos superiores do Qualis/CAPES, estabelecido de acordo com resolução própria do Colegiado do PPGA;
- e) ter uma Tese de sua autoria exclusiva defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora no formato determinado em resolução própria do Colegiado do PPGA;
- f) ter seu Currículo Lattes atualizado com data não superior a 30 dias, constando inclusive eventuais aprovações de artigos e a produção técnica ou tecnológica.

§ 1º.- A Tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para seu campo de estudo;

§ 2º. - Para poder solicitar banca de defesa da Tese de Doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as exigências contidas neste artigo.

Título VI – Das Comissões Examinadoras

Art. 28. A Comissão Examinadora da Qualificação do Projeto de Dissertação de Mestrado será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa , .

§ 1º. É vedada ao professor co-orientador a participação como membro efetivo ou suplente na Comissão Examinadora;

§ 2º. Na impossibilidade de o orientador presidir a Comissão, este poderá ser substituído pelo co-orientador ou por outro professor credenciado no Programa, mediante

aprovação da Comissão de Pós-Graduação em Administração; salvo, descrito no parágrafo 1º.

§ 3º. É permitida a participação de até dois membros da Comissão Examinadora via Web ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar, havendo exigência de emitir parecer escrito, em formato digital ou impresso e podendo a assinatura ser digitalizada no parecer e na Ata de Defesa.

§ 4º.- O perfil do professor não vinculado ao PPGA será determinado em resolução própria do Colegiado do PPGA;

Art. 29. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPG), quando couber.

§ 1º. É vedada ao professor co-orientador a participação como membro efetivo ou suplente na Comissão Examinadora;

§ 2º. Na impossibilidade de o orientador presidir a Comissão, este poderá ser substituído pelo co-orientador ou por outro professor credenciado no Programa, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação em Administração e do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPG); salvo, descrito no parágrafo 1º..

§ 3º. É permitida a participação de até dois membros da Comissão Examinadora via Web ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar, havendo exigência de emitir parecer escrito, em formato digital ou impresso e podendo a assinatura ser digitalizada no parecer e na Ata de Defesa.

§ 4º.- O perfil do professor não vinculado ao PPGA será determinado em resolução própria do Colegiado do PPGA;

Art. 30. A Comissão Examinadora da Qualificação de Tese de Doutorado será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três outros membros titulares sendo um vinculado ao Programa, e os demais, externos, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília e um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

§ 1º. É vedada ao professor co-orientador a participação como membro efetivo ou suplente na Comissão Examinadora;

§ 2º. Na impossibilidade de o orientador presidir a Comissão, este poderá ser substituído pelo co-orientador ou por outro professor credenciado no Programa, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação em Administração; salvo, descrito no parágrafo 1º.

§ 3º. É permitida a participação de até dois membros da Comissão Examinadora via Web ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar, havendo exigência de emitir parecer escrito, em formato digital ou impresso e podendo a assinatura ser digitalizada no parecer e na Ata de Defesa.

§ 4º.- O perfil do professor não vinculado ao PPGA será determinado em resolução própria do Colegiado do PPGA;

Art. 31. A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três outros membros titulares sendo um vinculado ao Programa, e os demais, externos, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília e um suplente, e será aprovada pela Comissão do Programa de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-graduação (DPG), quando couber.

§ 1º. É vedada ao professor co-orientador a participação como membro efetivo ou suplente da Comissão Examinadora;

§ 2º. Na impossibilidade do orientador presidir a Comissão, este poderá ser substituído na defesa pelo co-orientador ou por outro professor do Programa, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação em Administração e do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPG); salvo, descrito no parágrafo 1º. § 3º. É permitida a participação de até dois membros da Comissão Examinadora via Web ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar, havendo exigência de emitir parecer escrito, em formato digital ou impresso e podendo a assinatura ser digitalizada no parecer e na Ata de Defesa;

§ 4º - O perfil do professor não vinculado ao PPGA será determinado em resolução própria do Colegiado do PPGA.

Art. 32. As Comissões Examinadoras de Qualificação de Projeto de Dissertação de Mestrado e Qualificação de Projeto de Tese de Doutorado atribuirão uma das seguintes menções: aprovação, reformulação ou reprovação.

Art. 33. As Comissões Examinadoras de Dissertação ou de Tese atribuirão uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 1º. As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma;

§ 2º. No caso da Comissão Examinadora atribuir a menção “aprovação”, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de quinze dias corridos;

§ 3º. No caso da Comissão Examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho, aprovada pelo Presidente da Comissão Examinadora, no prazo máximo de trinta dias corridos;

§ 4º. No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido pela Comissão, que não poderá ser superior a três meses no caso de mestrado e de seis meses no caso de doutorado;

§ 5º. A reprovação da dissertação ou da tese, em primeira defesa ou em segunda defesa no caso de a Comissão Examinadora decidir por reformulação, implicará no desligamento do aluno do programa.

Art. 34. As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa, inglês, francês ou espanhol.

Parágrafo único. Quando produzida em outra língua, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português, cujo formato será determinado em resolução própria do Colegiado do PPGA.

Art. 35. A forma requerida para Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado será estabelecida de acordo com resolução própria do Colegiado do PPGA, observando as normas gerais definidas pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Título VI – Do Trancamento e Desligamento do Curso

Art.36. O Trancamento Geral de Matrícula dos cursos do Pós-Graduação em Administração só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde do discente.

Art. 37. O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Programa mediante parecer circunstanciado do orientador do aluno e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 38. O aluno será desligado do curso, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - duas reprovações em disciplinas do curso;
- II - duas reprovações no ensaio teórico;
- III - duas reprovações no exame de qualificação;
- IV - se não efetivar matrícula a cada período letivo ou findo o período de trancamento;
- V - se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- VI - se não cumprir os prazos para a qualificação do projeto de dissertação ou de tese, ou do ensaio teórico do doutorado;
- VII - se ultrapassar os prazos previstos no Art. 17 deste regulamento;
- VIII - por falta de frequência à orientação;
- IX – por conduta ética inadequada;
- X – por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

§ 1º - Constitui falta de frequência à orientação quando o discente deixar de comparecer ou de solicitar reagendamento a três convocações formais à orientação, com data e hora marcadas;

§ 2º - Antes de tramitar o processo de desligamento, a Secretaria fará dois contatos formais com o aluno, convocando-o à orientação, com data e hora marcadas.

Título V – Disposições Gerais

Art. 39. – O desempenho docente será periodicamente avaliado, quanto a aspectos didáticos e de aprendizagem dos alunos, tomando como critério resolução própria do Colegiado do PPGA.

Art. 40- Mediante solicitação feita por pesquisador externo ao PPGA, poderá ser autorizada a realização de Estágio pós-doutorado, observados os critérios estabelecidos em resolução própria do Colegiado do PPGA.

Art. 41. Os casos não previstos neste Regulamento ou nas normas da UnB relativas à pós-graduação serão resolvidos pelos Colegiados de Pós-Graduação em Administração, dos cursos de Pós-Graduação da FACE, ou pela CPP.

Art. 42. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 2017.

Prof. Dr. Valmir Emil Hoffmann
Presidente do Colegiado
Coordenador do PPGA